

475

Relação nominal de credores:

1. Metais Martins	R\$ 80.000,00
2. Ferramentas Gerais	R\$ 136.734,79
3. Bradesco S.A.	R\$ 477.533,87
4. Caixa Econômica Federal	R\$ 116.258,00
5. Finasa	R\$ 42.115,20
6. Banco do Brasil	R\$ 670.204,44
7. Ovalhe e Machado Ltda	R\$ 9.000,00
8. Metalgusa	R\$ 7.350,00
9. Fati Ferramentas	R\$ 7.000,00
10. Posto Cotribá	R\$ 8.000,00
11. L.F. da Silveira	R\$ 8.000,00

Relação integral de empregados:

1. Roni Azambuja Alf
2. Carlos Alberto Portella de Mello
3. Mateus Ferreira
4. Ricardo Vogt

Relação dos bens particulares da proprietária:

1. Terreno com area de 388,50 m², com casa de alvenaria, situada na Rua Francisco Weber, 207, Bairro Nova Jardim, em Ibirubá, adquirida pela proprietária e seu marido Roni Azambuja Alf, casados em regime de comunhão universal de bens.

Listagem de ações judiciais nas esferas estadual e trabalhista:

1. Processo nº. 0000380-46.2013.5.04.0611, que tramita na Justiça do Trabalho de Cruz Alta/RS, interposto por Renato de Mello e Marcelo de Rossi Meinen;
2. Processo nº. 105/1.13.0000603-8, que tramita na Justiça Comum de Ibirubá/RS, interposta por Metais Martins Ltda;
3. Processo nº. 105/1.13.0000572-7, que tramita na Justiça Comum de Ibirubá/RS, interposta por Bradesco S.A.;
4. Processo nº. 105/1.13.0000571-9, que tramita na Justiça Comum de Ibirubá/RS, interposta por Bradesco S.A.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA
FORMA DA LEI 11.101/2005:**

**METALÚRGICA MAGEM
CARLA ADRIANA DE MELLO ALF
CNPJ nº. 07.489.405/0001-84**

497
C

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

2. HISTÓRICO

2.1 A EMPRESA

2.2 RELEVÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA

2.3 RAMO DE ATUAÇÃO

2.4 CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL

2.5 DA AMPLA POSSIBILIDADE DE CONTORNO DA SITUAÇÃO ADVERSA

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL

3.2 DILAÇÃO DE PRAZOS DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS

3.3 PLANO DE PAGAMENTO

3.4 REESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), de Carla Adriana de Mello Alf, "Metalúrgica Magem", em Recuperação Judicial.

Este "PRJ" é entregue perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Ibirubá – RS, junto ao processo de recuperação judicial autuado sob o nº. 105/1.13.0000503-4, de modo a permitir acesso ao mesmo, por todos os interessados, quer sejam credores, trabalhadores, financiadores, Ministério Público e quaisquer outros que queiram ter acesso ao presente "PRJ".

As informações contidas neste "PRJ" foram preparadas com o objetivo de auxiliar as partes interessadas em desenvolver sua própria avaliação das condições intrínsecas da "Metalúrgica Magem" e não pretende abranger todas as informações de mercado que possam conduzir às projeções apuradas.

1.1 Objetivo

O objetivo do presente plano é a conciliação dos interesses de todos os envolvidos no processo, apresentando soluções viáveis para que a empresa ofereça aos seus credores condições superiores àquelas que seriam obtidas na eventualidade de uma liquidação judicial.

Além disso, pretende-se manter a função social e histórica da empresa, quais sejam, garantir a geração de empregos, o desenvolvimento econômico da sociedade local, bem como manter e estabilizar a presente empresa no mercado em que atua.

2. HISTÓRICO

2.1 A empresa

A empresa Carla Adriana de Mello Alf, "Metalúrgica Magem" iniciou suas atividades no ano de 2010, fruto do esforço de Carla A. de

479
C

Mello Alf e de seu marido Roni Azambuja Alf, que trabalhou mais de quinze anos como metalúrgico em empresas como SFIL, STARA e ROSTER.

A empresa iniciou suas atividades com a fabricação de grades e aberturas metálicas; decorrido algum tempo, passou-se a fabricação de peças para máquinas agrícolas e embalagens para logística, período que alavancou o faturamento da empresa, triplicando-o e gerando vinte (20) empregos diretos.

2.2 Relevância sócio-econômica

A empresa Carla Adriana de Mello Alf, "Metalúrgica Magem" apresenta relevância sócio-econômica perante seu rol de clientes e funcionários.

No período de funcionamento da empresa, esta obteve aceitação e credibilidade na colocação de seus produtos, além de baixo índice de reprovação destes e de outros serviços prestados, tendo apenas um apontamento de "RNC" (Relatório de não-conformidade), indicador, que em outras empresas do mesmo ramo de atividade, alcança um índice de 30% de reprovação.

A empresa faz parte do pólo ibirubense metal-mecânico, grande gerador de empregos, que possibilitam a manutenção de inúmeras famílias, contribuindo com o desenvolvimento sócio-econômico da região, além de ser uma importante fonte de arrecadação tributária.

2.3 Ramo de atuação

A empresa Carla Adriana de Mello Alf, "Metalúrgica Magem" atua no ramo metal-mecânico, fornecendo peças e serviços para empresas de grande porte como **VENCE TUDO, VALTRA IBI, MANITOWOC, ARLINDO LUDWIG E CIA**, entre outros, além de desenvolver produtos diversificados para a indústria leiteira (canzil e contenção de ordenha) e guinchos para big-bag, carretas hidráulicas e de arrasto.

2.4 Causas que contribuíram para a situação financeira atual

480

No primeiro semestre do ano de 2012, a empresa Carla Adriana de Mello Alf, "Metalúrgica Magem", foi surpreendida por grave crise gerada pela quebra na produção de soja, milho e outras culturas da região, devido à estiagem.

Assim, a **STARA**, maior cliente da Magem nos seus primeiros anos, suspendeu 100% (a totalidade) dos pedidos efetuados e a **VENCE TUDO** suspendeu 70% dos pedidos no período, agravando a crise para a pequena empresa.

Saliente-se que neste período, **VALTRA IBI**, **MANITOWOC** e **ARLINDO LUDWIG E CIA**, ainda não faziam parte do rol de clientes da Metalúrgica Magem.

2.5 Da ampla possibilidade de contorno da situação adversa

A empresa Carla Adriana de Mello Alf possui plenas condições de contornar a presente situação, possuindo equipamentos de alta tecnologia e de última geração, essenciais para a busca de novos clientes.

No Rio Grande do Sul, há um vasto campo a ser explorado, devido ao grande número de empresas existentes no ramo metal-mecânico, todas clientes em potencial.

Nos últimos meses, foi criado um organograma de clientes a serem visitados, com o objetivo de aumento em seu número, além de pesquisa de mercado para a colocação de produtos leiteiros em outras regiões.

Imperioso ressaltar que os mercados agrícola e leiteiro estão num momento de aquecimento, contribuindo para um aumento no número de pedidos de produtos.

Para finalizar, a empresa passou a reavaliar as necessidades primárias de manutenção, reduzindo custos e desperdícios.

Enfim, estes são os motivos que possibilitam a plena recuperação da empresa.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Cenário econômico atual

Conforme dito no subitem '2.5' do item '2' do "PRJ", o setor metal-mecânico está em ascensão devido ao aquecimento dos mercados agrícola e leiteiro.

Além do mais, o potencial de clientes será explorado mediante cronogramas de visitas e apresentação de rol de produtos e serviços disponíveis.

3.2 Dilação de prazos das obrigações devidas

De início, observa-se que a situação de crise da recuperanda é ensejada em grande medida pela impossibilidade de saldar seus compromissos de curto prazo, mormente perante as Instituições Financeiras.

Desta forma, firmou-se a premissa de que uma dilação no prazo de pagamento dos compromissos com vencimento próximo, ut previsto no art. 50, I, da Lei 11.101/05 possibilitará que se preserve a atividade empresarial conjuntamente à satisfação de seus credores.

3.3 Plano de pagamento

O plano de pagamento foi feito, levando-se em conta a melhor estratégia encontrada para a boa e sustentável continuidade do negócio.

A empresa recuperanda propõe o pagamento em moeda corrente nacional em parcelas fixas mensais num prazo total de trinta (30) anos, subdividido em vinte e oito (28) anos de pagamentos e vinte (20) meses de carência inicial, de juros e principal.

3.4 Reestruturação das obrigações financeiras

A) Contingências para credores trabalhistas em atividade

B) Ações Trabalhistas

C) Credores:

C.1. Fornecedor de matérias-primas

482

Metais Martins	R\$ 80.000,00
C.2. Fornecedores de equipamentos	
C.2.1. Ferramentas Gerais	R\$ 136.734,79
C.2.2. Fati Ferramentas	R\$ 7.000,00
C.3. Instituições Financeiras	
C.3.1. Bradesco S.A.	R\$ 477.533,87
C.3.2. Caixa Econômica Federal	R\$ 116.258,00
C.3.3. Finasa	R\$ 42.115,20
C.3.4. Banco do Brasil	R\$ 670.204,44
C.4. Locadoras de Máquinas	
Ovalhe e Machado Ltda	R\$ 9.000,00
C.5. Fornecedor de peças	
Metalgusa	R\$ 7.350,00
C.6. Posto de Combustível	
Posto Cotribá	R\$ 8.000,00
C.7. Fornecedora de máquinas	
L.F. da Silveira	R\$ 8.000,00

À medida que a empresa executar o "PRJ", e uma vez aprovado pela assembléia dos credores, a "Metalúrgica Magem" fará o resgate dos créditos a partir da somatória das parcelas destinadas a esta finalidade no fluxo operacional adotado, sempre somados aos ativos disponibilizados no "PRJ".

O plano de pagamentos partirá da premissa de que, uma vez aprovado o "PRJ", deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda, desde que se refiram a créditos novados pela aprovação do Plano.

A e B) Credores com privilégio especial - Trabalhista

Figuram nesta categoria os trabalhadores que tenham haveres a receber e que continuem trabalhando na Metalúrgica Magem ou tenham saído anterior ou posteriormente a recuperação judicial **sem ajuizar reclamações trabalhistas**, desde que seus créditos não estejam prescritos.

493

Esta importância será paga em doze (12) parcelas mensais com percentuais proporcionais.

Outrossim, figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído da Metalúrgica Magem e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas contra a mesma, havendo a provisão para liquidações futuras.

Serão abrangidos neste "PRJ" até mesmo os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a Metalúrgica Magem, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.

Os credores que não figurem no Quadro Geral de Credores por não terem suas demandas julgadas até então serão devidamente inseridos após o trânsito em julgado e liquidação do crédito que eventualmente possuam desde que o fato gerador de seu crédito refira-se a período anterior a Recuperação Judicial.

Esta importância será paga em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, após a publicação da sentença que homologar a habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

C) Credores

R\$ 1.562.196,30

Figuram nesta categoria os credores (com/sem garantias), sejam as instituições financeiras, sejam os fornecedores de matérias-primas, essenciais para a continuidade da atividade da recuperanda, ou os que futuramente propuserem demanda judicial referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

Os valores serão pagos num prazo de trezentos e sessenta (360) meses, que correspondem a trinta (30) anos, em oito (08) parcelas fixas anuais, com carência de vinte (20) meses, de pagamento de principal e juros, período no qual já incidirão juros; e correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referência) + 6% a.a. (seis por cento ao ano). Cumpre referir que durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro praticamente não existe faturamento, e o pouco que há serve apenas para pagar a folha de pagamento e os encargos sociais.

O período de carência contar-se-á a partir da data de aprovação do presente "PRJ".

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada das medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa Metalúrgica Magem.

Neste sentido, o meio de pagamento apresentado é a opção momentaneamente viável sem o estrangulamento financeiro causado pelo pagamento imediato das dívidas atuais.

O Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade econômica da empresa, aliado à projeção financeira futura, permitindo aos credores o pagamento de seus créditos nos prazos e condições propostos.

Desta forma, a recuperação da Metalúrgica Magem é medida correlata a substanciais benefícios à sociedade como um todo, pois é relevante para a região, sob os pontos de vista econômico, social e tecnológico.

5. CONCLUSÃO

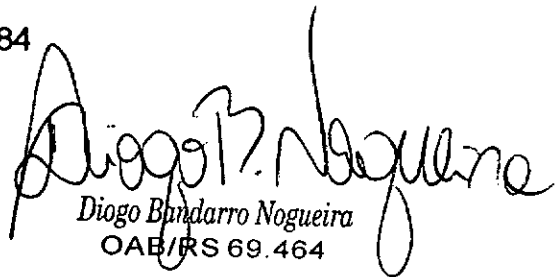
As informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial demonstram que a recuperanda será capaz de atuar como empresa viável e rentável.

Acredita-se que todos os credores serão beneficiados com a implementação do presente Plano.

Ibirubá, 10 de julho de 2013.

CARLA ADRIANA DE MELLO ALF

CNPJ nº: 07.489.405/0001-84


Diogo Bandarro Nogueira
OAB/RS 69.464